



OpiniÃ£o: Os desafios do novo Marco Legal do Saneamento BÃ¡sico

O novo Marco Legal do Saneamento BÃ¡sico estÃ¡ prestes a ter sua votaÃ§Ã£o concluída pelo PlenÃ¡rio da CÃ¡mara dos Deputados. Contudo, a atual versÃ£o do Projeto de Lei 4.162/2019 vem suscitando muita preocupaÃ§Ã£o no setor, uma vez que se baseia numa visÃ£o privatista e desatualizada.

O desafio que se impÕe aos formuladores do novo marco do saneamento Ã© superar os dois antigos modelos, estatizante e privatizante. Para tanto, Ã© preciso dotÃ¡-lo de seguranÃ§a jurÃ­dica e flexibilidade para permitir diferentes formas de parceria paÃ­s afora. A costura de uma legislaÃ§Ã£o eficaz deve ter como uma das prioridades evitar novos riscos de questionamentos e revezes jurÃ­dicos — por parte, por exemplo, de estados e municÃ­pios — que dificultem a continuidade dos projetos e os investimentos de longo prazo requeridos pelo setor.

Infelizmente, nenhum desses desafios encontra-se superado, pois da forma em que se encontra, o PL 4.162 faz pender a balanÃ§a excessivamente para o lado da iniciativa privada, inviabilizando arranjos existentes e, em vÃ¡rios casos — como em SÃ£o Paulo com a Sabesp — bem-sucedidos. AlÃ©m de forÃ§ar a substituiÃ§Ã£o de modelos exitosos, abrirÃ¡ novas frentes de disputas na JustiÃ§a com a eliminaÃ§Ã£o do contrato de programa. Isso porque nem todos os entes federativos concordarÃ£o em abrir mÃ£o de firmar as parcerias que considerem mais vantajosas, inclusive com outros entes da FederaÃ§Ã£o — e terÃ£o no texto da prÃ³pria ConstituiÃ§Ã£o um lastro bastante firme para sustentar a defesa desse direito.

Outro ponto central do modelo apresentado pela versÃ£o atual do Projeto Ã© a concentraÃ§Ã£o de poder regulador na AgÃªncia Nacional de Ãguas (ANA). Apesar do conceito indeterminado de “normas de referÃªncia”, busca se impor sobre instÃ¢ncias dos poderes pÃºblicos estaduais e municipais, tanto em relaÃ§Ã£o a definiÃ§Ã£o de critÃ©rios e normas, como acompanhamento de contratos e projetos, julgamento administrativo de demandas e conflitos. IrÃ¡ se tornar, na prÃ¡tica, um Ã³rgÃ£o formulador e controlador de polÃ­ticas pÃºblicas concernentes a uma pluralidade de condiÃ§Ãµes regionais e locais.

ExperiÃªncias internacionais revelam que a privatizaÃ§Ã£o tem se tornado, a mÃ©dio e longo prazos, prejudicial para a maior parte da sociedade, o que tem motivado sua reversÃ£o em vÃ¡rias partes do mundo, como registra o site remunicipalisation.org.

Quer dizer que a iniciativa privada deve ser excluÃ­da do esforÃ§o brasileiro para universalizar o saneamento bÃ¡sico? De modo algum.

Enquanto o novo marco regulatÃ³rio nÃ£o vem, novas e promissoras formas de parceria vÃ£o sendo criadas Brasil afora. No final de novembro, por exemplo, uma parceria pÃºblico-privada (PPP) foi firmada entre o governo do Rio Grande do Sul e uma empresa privada para fornecimento de serviÃ§os para universalizaÃ§Ã£o de coleta e tratamento de esgoto na regiÃ£o metropolitana de Porto Alegre atÃ© 2030, envolvendo investimentos na ordem de R\$ 6,6 bilhÃµes.

Uma naÃ§Ã£o que pretende desenvolver-se nÃ£o pode aceitar que um quarto da populaÃ§Ã£o nÃ£o tenha acesso Ã Ãgua tratada, metade nÃ£o tenha coleta de esgoto e que grande parte do esgoto coletado nÃ£o seja tratado. Estudos mostram que, para cada real investido em saneamento, dois reais sÃ£o economizados em gastos



em saúde.

Para cumprir o papel que o Brasil precisa, a nova legislação organizadora do setor deve prover sinergia entre o poder público e a iniciativa privada, fortalecer a participação da sociedade civil de modo a reforçar o controle social, aumentar a segurança jurídica para projetos, parcerias e investimentos, permitir arranjos variados, inovadores e adequados às diversas demandas e condições regionais e locais, e viabilizar novas fontes e formas de financiamento.

O atual texto do PL 4.162 está longe de dar conta desses desafios. Por isso, pode e precisa ser aperfeiçoado em sua tramitação junto ao Senado, até porque o Estado brasileiro poderá sempre ser demandado, inclusive perante órgãos internacionais, em decorrência da violação de sua obrigação de promover o saneamento.